autuado por Arthur Alves Scarance em 24/07/2026 15:40:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**Gabinete da Vereadora Amanda Vettorazzo**

**INDICAÇÃO Nº ____/2026**

**Assunto:** Indicação ao Poder Executivo Municipal para a ampliação da instalação de semáforos sonoros (equipados com dispositivo de acessibilidade para travessia de pedestres) em vias públicas do Município de São Paulo, com vistas a garantir maior segurança e autonomia às pessoas com deficiência visual

São Paulo, 19 de junho de 2026

**INDICO À DOUTA MESA**, na forma regimental, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Ricardo Nunes, sugerindo a adoção de medidas voltadas à ampliação da instalação de semáforos sonoros — equipamentos de acessibilidade que emitem sinais auditivos para orientar a travessia segura de pedestres — em cruzamentos e vias de grande circulação do Município de São Paulo, especialmente em regiões próximas a equipamentos públicos, hospitais, escolas, terminais de transporte coletivo e áreas de grande fluxo de pedestres.

Segundo dados da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, cerca de 345 mil habitantes da cidade de São Paulo têm baixa visão ou são cegos[1], número expressivo dentro do universo de mais de seis milhões de brasileiros que, conforme o Censo do IBGE, enfrentam algum grau de dificuldade para enxergar. Para essa parcela da população, as barreiras de mobilidade e acessibilidade urbana figuram entre os principais desafios cotidianos, tornando a travessia de ruas e avenidas uma das atividades de maior risco e insegurança.

Os semáforos sonoros constituem instrumento essencial de acessibilidade, pois indicam, por meio de sinais auditivos diferenciados, o momento seguro para a travessia, permitindo que pessoas cegas ou com baixa visão se desloquem pela cidade com maior autonomia, segurança e dignidade.

A ausência desses equipamentos na malha viária municipal expõe pessoas com deficiência visual a riscos de atropelamento e acidentes, além de representar uma barreira concreta ao exercício do direito de ir e vir, constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos. A mobilidade urbana acessível é também pressuposto para a inclusão

[1] https://prefeitura.sp.gov.br/web/pessoa_com_deficiencia/w/noticias/311444

Matéria IND 406/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 24/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751102.

autuado por Arthur Alves Scarance em 24/07/2026 15:40:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

social, educacional e profissional dessa população, na medida em que a dificuldade de locomoção autônoma restringe o acesso a oportunidades de trabalho, estudo, saúde e lazer.

Cabe destacar que a instalação de semáforos sonoros está alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que estabelece a acessibilidade como direito fundamental e impõe ao Poder Público o dever de eliminar barreiras urbanísticas e de mobilidade. Da mesma forma, o tema dialoga com as competências da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (SMT), bem como da Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), responsável pela operação semafórica na cidade.

Diante desse cenário, a presente indicação propõe que o Poder Executivo, por meio da CET, em articulação com a SMPED e a SMT, realize levantamento dos cruzamentos prioritários para a instalação de semáforos sonoros e proceda com a implementação.

Portanto, considerando o relevante interesse público envolvido, solicito o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com vistas à inclusão da pauta nos programas prioritários de acessibilidade e mobilidade urbana e à adoção das providências cabíveis.

Sala de Sessões, São Paulo, 19 de junho de 2026.

**AMANDA VETTORAZZO**

Vereadora

Matéria IND 406/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA VETTORAZZO CARNEIRO em 24/07/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=751102.